



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de
Sapezal
Folha nº

MENSAGEM N° 008/2020

Sapezal-MT, 02 de abril de 2020.

Exmo. Sr.

Osmar Aparecido Favini

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sapezal

NESTA



Senhor Presidente, senhores vereadores

É o presente para, em anexo encaminhar o projeto de Lei nº 008/2020 que dispõe acerca de cumprimento da Lei 1.035/2013, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu regimento interno.

O Projeto em apreço dispõe acerca do reajuste salarial dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual dos salários, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como, artigo 43 da Lei 1.035/2013.

Esclarecemos que o percentual acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2019 fora de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) apurados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, conforme tabela anexa a este Projeto.

Hely Lopes Meirelles¹ observa que a revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos subsídios e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

O princípio da Irredutibilidade já constava na redação original da Constituição Federal de 1988, somente alterando-se a redação para adaptá-lo às alterações introduzidas pela Emenda nº 19/98. A exigência de respeito aos direitos adquiridos foi incluída na própria

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 476.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de
Sapezal
Folha nº

Constituição, entre os direitos que o constituinte originário considerou fundamentais, se são fundamentais, é porque devem ser respeitados pelo legislador, qualquer que seja a natureza da norma a ser promulgada. Trata-se de princípio geral do direito, que diz respeito à Segurança Jurídica e que existiria ainda que não previsto no corpo da Constituição.

Se o preceito constitucional é mais explícito e imperativo, antes da Emenda Constitucional nº 19, o direito dos servidores públicos à reposição das perdas remuneratórias decorrentes do desgaste provocado pelo processo inflacionário já vigia na Carta Magna/88, em seu texto primário, vez que, nas afirmações incisivas do Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, em si, o princípio da irredutibilidade dos salários não era *“algo simplesmente formal, mas ligado ao valor real dos vencimentos...”*.

E neste rumo encaminhou-se à pacificação a jurisprudência da Corte:

“De outra parte, é evidente, constitui pressuposto dessa revisão, tenha ocorrido variação do custo de vida, constituindo, em decorrência, a revisão forma de recompor o desgaste do poder aquisitivo da retribuição do servidor público. 11 (STF - Mandado de Segurança nº 22.439-8/DF, Relator: Ministro Néri da Silveira, in DJU, edição de 21/05/1996). (Grifo nosso)

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão caso seja concedido a Revisão resultante da aprovação do Projeto em apreço, chegando a conclusão de que é possível este Gestor declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da concessão de revisão geral anual tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, segue anexo tabela contendo o impacto financeiro decorrente da Revisão de que trata o presente.



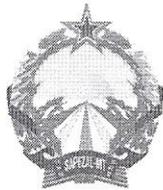
Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de
Sapezal
Folha nº

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL
Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de
Sapezal
Folha nº

Legislação Justiça e Redação Final
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Educação, Saúde e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS NO ANO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com fundamento no inciso X, art. 37 da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) nos termos do art. 43 da Lei 1.035/2013.

Art. 2º - A presente revisão será concedida no mês de Maio de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| | | |
|--|--|--------------------------|
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO Aumento da Despesa de Pessoal pela concessão de RGA conforme Art. 43 da Lei 1035/2013 e Art. 37, X, da CF/88. | |
| VIGENCIA | INÍCIO 01/05/2020 | FIM Permanente |
| ESTIMATIVA DA ELEVAÇÃO DAS DESPESAS | | |
| NATUREZA | 2020 | 2021 |
| Vencimentos Fixos | R\$ 1.648.764,30 | R\$ 2.355.630,02 |
| Contr. Previdência | R\$ 341.620,12 | R\$ 488.081,06 |
| Impacto Anual | R\$ 1.990.394,42 | R\$ 2.843.711,08 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO

| | |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Especificação | Posição Atual |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | R\$ 134.074.894,91 |
| -- Últimos 12 Meses -- | |
| DESPESA PESSOAL | R\$ 59.752.990,39 |
| DESPESA MENSAL/MÉDIA | R\$ 4.979.415,87 |
| COMPROMETIMENTO PERCENTUAL | 44,57% |

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|------------------|-----------------------|----------------|
| PROJETO DE LEI Nº 0XX/2020 | | | | | |
| Especificação | Remuneração Mensal | | | | Aumento Mensal |
| | Qtde | Atual | Mar/20 | Atual + 4,48% | |
| Servidores | 1.065 | R\$ 3.944.563,18 | R\$ 4.121.279,61 | R\$ 176.716,43 | |
| | | R\$ 817.304,31 | R\$ 853.919,54 | R\$ 36.615,23 | |
| Total | 1.065 | R\$ - | R\$ - | R\$ 213.331,66 | |
| Impacto Orçam. e Financeiro | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| 1. Receita Prevista | | R\$ 124.750.000,00 | 131.565.250,00 | 141.475.450,00 | |
| 2. Valor da RGA (4,48%) | | R\$ 1.990.384,42 | 2.843.711,08 | 2.843.711,08 | |
| 3. Impacto Orçamentário (2 / 1) | | 1,60% | 2,16% | 2,01% | |

-- Últimos 12 meses --

| Período | abr/19 | mai/19 | jun/19 | jul/19 | ago/19 | set/19 | out/18 | nov/19 | dez/19 | jan/20 | fev/20 | mar/20 | Geral | Média/1 |
|-------------|------------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|-------------|----------|
| Custo Folha | R\$ 4.758 | R\$ 4.312 | R\$ 4.595 | R\$ 4.426 | R\$ 4.299 | R\$ 4.474 | R\$ 5.186 | R\$ 6.965 | R\$ 8.719 | R\$ 2.938 | R\$ 4.318 | R\$ 4.762 | R\$ 59.753 | R\$ 4.9 |
| RCL | R\$ 10.764 | R\$ 9.622 | R\$ 8.276 | R\$ 11.031 | R\$ 9.453 | R\$ 8.883 | R\$ 12.630 | R\$ 10.296 | R\$ 15.361 | R\$ 9.505 | R\$ 10.477 | R\$ 17.777 | R\$ 134.075 | R\$ 11.3 |
| % Mensal | 44,20% | 44,81% | 55,53% | 40,13% | 45,48% | 50,36% | 41,06% | 67,65% | 56,76% | 30,91% | 41,21% | 26,79% | | |
| % Acumulado | 44,20% | 44,49% | 47,68% | 45,58% | 45,56% | 46,30% | 45,36% | 48,19% | 49,56% | 47,89% | 47,28% | 44,57% | 44,57% | 41,57% |

* Valores expressos em mil reais

** Valores de RCL referentes ao ano de 2020, com fechamentos prévios.